

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-E, DE 1989

(Do Sr. Paulo Mourão)

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. RITA CAMATA); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, com substitutivo, contra o voto do Deputado Roberto Campos (relatora: DEP. IRMA PASSONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e dos substitutivos das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I Projeto Inicial
- II Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - emenda apresentada na Comissão
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - substitutivo oferecido pela relatora
 - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas 1990
- termo de recebimento de emendas 1991
- termo de recebimento de emendas 1995
- termo de recebimento de emendas 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- subemendas oferecidas pelo relator (6)
- parecer reformulado
- parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão (3)
 - subemendas adotadas pela Comissão (6)

art. 18 É criado o programa "Esnaco Ecológico", la aer obrigatoriamente transmitido, en cajola, nolas em missoras de rádio a tolevisão, em todo o território nacional.

Art. 29 O programa de que tratajó artigo anterior terá duracão diária de 5 (circo) minutos, em Horário nobre, entre 20h (vinte horas) e 22h (vinte e duas horas).

art, 30 à organização do Programa "Espaco Ecològico" caborá ao Ibama - Instituto Brasiletro de Medio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e As comaissões conuetentes da Câmara dos Deputados e do Sonado Fedoral e constará de noticiário e mensagens referentes à dréssa do meio ambiento, da ecologia, dos fecursos Naturais, da flora e da fauna.

Art, 4º O Poder Executivo ouvido p Minsitério das Comunicacões, regulamentară esta lei no prazo de 60 Exessental dias.

Art 50 Esta let entra em vigor na data de sua publicacão.

Art, 6º Revogam-se as disposições em contrarto.

Justificação

Como assinatou O.H. Lawrence, vivenos numa idaria essericialmente trádica, occiduanto, sem embarou de todo o desencolvimento i recnolviato e científico, o positivo o desencolvimento, nentuna furma de vida tenha condicos de sobreviver neste planeta.

Em verdade, como conolário do desenvolvimento tudustrial, surgiu a poluticão ambiental, que atinge o ar, o solu e as águas. As florestas vem sendo sistematicamente destruídas, com a consequente extinção da fauna.

Alom disso, os recursos naturais vom sendo exauni-dos, exquento que drásticas mudanças ocorrem em todo o orbe torrestre.

Todo esse quadro abocaliptico deconne unica e ex-clusivamente da acão prudatoria do homem, que, em seu egotismo inosquiável, só anela por luchos, sem preocupar-se con a destruição da Terra.

Una consciência ecológica sinda térme, vem emergindo. É preciso reforca-la por todos os melos disponíveis, a fim de que a pobulação seja alertada dos riscos que corre e nela seja incutido um maior respeito à Natureza.

Um dos metos mais adequidos a essa política encontra-se nas emissoras de rádio e tolevisão, que virtualmente elcançam toda a população prasileira.

Pon essa razão, precontranos, nesta proposicão, a chiacáu do proprema a ser portigiam tamente transmitido em cambia por radio e leterisão, demoninad. Espaço Ecológico", no qual será velculado moto tatrio e mensamen acerca da defesa do moto amplenta. da preservação de ecológia e materias afins:

Os servicos de rádio é televisão, como e de conhe-cimento goral, funcionem por concessão ou autorização da União, não havando, por conseguidos, qualquer ou ce constitucional ou legal que costacule a iniciativa

Por tats razões, e ocias positivas renercussors que equirámente ensajará na formação de uma Couscitárica nacional ecológica, esperamos que a propositura mereça acolhimento.

Sale das Sessões.

Deputado Paulo Mourão

MONRAIO RENEDITA DA SILVA PT

Emenda substitutiva

O Congresso Nacional decrete:

Art. 18 - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamenta transmitido pelas emissoras de rádio e televiaão em todo o território nacional.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e deverá ser transmitido pelas emissoras de televisão entre 20 e 22 hores e pelas emissoras de rádio entre 9 e 22 hores. de segunda a sábado.

Art. 28 - O programa "Espaço Ecológico" será produzido e distribuido pela Radiobrás com a assessoria direta do ISAMA -Instituto Brasileiro de Meio Ambienta e Recursos Renováveia e da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único - No programa serão apresentados noticiório e mensegens referentes à defesa do meso ambiente, da ecolo gia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (pessents diss).

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

As modificações que proposos, apresentando esta substitutivo global, têm como objetivo eliminar algumas distorções e facilitar a veiculação do programa. Em primeiro lugar desobrigar as emissoras de transmitir o programa em cadeia. A liberdade de colocar o programa dentro de uma determinada feixa de horário, pre vieta na nossa proposta, facilitará a colocação do programa na "grade" de programação das emissores. Isso permitirá também que os telespectadores e rádio ouvintes possae "escolher" o programa, o que resultará em grande beneficio para a mensagem que desejamos seja transmitida. Na proposta faixa de horário foram conaiderados, tanto para o rádio, como para a televisão, o horário no

A proposta que estamos apresentando também dafine quem produs e quem distribui o programa. Esta tareta fica confiada à ladiobrás, órgão estatal, sob a supervisão do IBAMA e do Congresso Nacional. Com relação a este último, aliás, mantivemos a emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justica desta casa.

Não consideramos necessário no texto desta lei que sa obr \underline{i} que o Poder Executivo à consultar o Ministério das Comunicacões. que alida, não existe mais. Um Ministério é parte do Poder Executivo, e será consultado nos essuntos que dizem respeito à sua ÁTOB.

_Sala da Sessões, 28 de Abril de 1992.

REMEDITA DA STIVA

Deputada Federal

28/00/92



TEMPO DE RECEGIMENTO DE EMPNOAS

PROJETO DE LET NO4.190-A-89

Nucl termus do Art. 119, caput. I. im Regimento Interno da Câmara uno Dissitudos, alterado selo Art. 19. I. da Resultação MY 1979; o Sr. Presidente da Comissão determina a abertura – e divulgação na Ordea do Dia das Comissões – de viazo para Aire centação de residas, a partir de 22/04/92, por cinco social, titudo au seu término, este úrgão lécnico recebido uma (01) emenda-

Salaida Comissão, em 28 de abril de 1997.

PARECER DA COMESSÃO DE DEFESA DO CONSUMEDOR, METO AMBIENTE E MINIMERA

1 - RELATORIDA

440

O nobre Deputedo Paulo Mourão apresentou projeto de lei versando sobre o progresa "Espaço Ecológico", a ser transatido obrigatoriscente, em cadeia, pelas emissoras de rádio a televisão.

Prevê que o programa terá duração diária de 3 (cinco) minutos, entre as 20:00 e 22:00 horas, e sua organização caberá as 184M - Instituto Prasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Maturais Renováveis e de comissões temáticas respectivas na Câmere dos Debu-tados e no Senado Federal. Constará de seu noticiário, as atividades referentes à defesa do seio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, de flora e de fauna.

O projeto, na forma do Art. 117, Inciso I, alterado pelo Art. 12, inciso I, da Resolução na 10/7i, recebeu Emenda Substitutiva da Deputada Benedita da Silva, alterando o horário da transmissão, permitindo uma asior flexibilidade do horário; e determina que sus produção e distribusção seja feita pela Radiobrás.

e o Relatorio.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Art. 32. Incisos II e IV, cabe a este órgão tecnica. e a Comissão de Ciência e Tecnolegia. Comunicação e Infermatica, manifestaram-se sobre o márito de proposição.

A melhoria da qualidade de vida de meto en que vivenos è una preocupação de todos oa pevos da terra, e particulareente, dos grandes lideres mandalas. Nosse Meção sediou, no ultimo aés de junho, no file de Janeiro, a Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvisento, destinada a traçar, para e husenidade una saída que possibilite a "salvação" do planeta Terra.

Nais de que nunta, e consciência ecológica do ser humano tem que ser despertada e estimulada. Nuitas veres ouvinos disucasões a respeito do meio ambiente, see contude, termos e conheciento hecessário sobre o que falamos. Um claro exemplo foi um dos meio importantes tratados de Rio-92, o de Biodiversidade proteção e utilizaçõe mais racional dos recursos naturais existentes no Planeta — a maismi de nocea população não tinha sequer ideia de seus beneficios para os países em desenvolvimente como a Brasil.

Os meios de comunicação de massa exerces um enorme poder de informação à assoria da população que não pode acompenhar os grandes acontecimentos nacionais e mundiais através da imprensa escrita.

Projeto en tela, apesar da obrigatorienade, buscoatravés de un serviço que e concesto da União (Art. 21... inciso III, alinea "a", levar ao conhecisento de nossa população informações claras e seclarecimentos necessarios para uma melhor proteção de nossas recuras naturais e renovaveis.

Rho cesso dellar de sencienar que a Códige Fieresta: (Les nº 4.77), de 15.09.65). diz tentualmente en seu art. 42, peragrafo 10 "ên estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriasente. Re ques programa esta proprieda aprovedos aplo prado insertante no lieite pinieo de 5 (cinco) sinutos sepanaia. distribuidos ou não se diferentes quest. E deseccacario distribuidos ou não se diferentes quest. E deseccacario distribuidos aproprieda programa nunca se tornaras resiliade.

Esta relatoria adota substitutivo alterando o horário da transeissão do programa, sendo transitido pelo rádio no horário de \$ (oito! às 22 (vinte e duas) horas e na televisão das 18 (dezoitp) às 22 (vinte e duas) horas.

Ante o espasto, valueos sele aproveção do Projeto de Lei no 4.190-a, de 1989 e de emende apresentada pela Deputada Benedita da Silva, na forad do Substitutiva en anero.

o Parecer

Sala de Comissão, es 5 de Agosto de 1992.

Deputado RITA CAMATA

O COMBRESSO MACIONAL SOCRETOR

Art. 18 Fica criedo o progresa "Especo Ecológico", a ser obrigatoriamente transaitido polas emissoras da rádio e televiado em todo p territorio nacional.

Paragrafo único — O programa terá a duração de 3 (cinco) minutos e será transmitido diari-amente, pelas emiseras de televisão entre 19 (deloito) e 22 (vinte e duas) horas e golas emiseoras de rádio entre 5 (eito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 70 O Programa espaço ecológico será produzido e distribuído sela faeresa brenileira de Comunicação 5/6 - Rediobrás, com a assesoria olrete do ISAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais faenováveis e dos serviços de divulgação da Cámara dos Deputados e do Senado Federal.

Perágrefo Unito. No progresa adrão apresentados noticiários a menasques referentes à defesa do meio ambiente, da ecología, dos returado naturale, da fauna e da flora.

Art. 39 O Poder Espeutive, ouvido o Hinistèrie des Transportes e Comunicatões, requissentară esta lei na prazo de 40 (sessenta) dies a contar de sua publicação.

Art. 49 Esta lei entre en viger na deta de sua publicaçõe.

Art. 59 Revoção-se as disposições em

Deputada RITA CAMATA Relatere

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº4.190-A/89

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do Art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 19, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Comissões — de prazo para apresentação de emendas, a partir de04/9/92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 desetembro de 1992.

Aurenilton Arabuna de Almeida

TIT- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.190-8/89, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Tuga Angerami, Presidente, marco Penaforte e Sidney de Miguel, Vice-Presidentes, João Maia, Luciano Pizzatto, Jório de Barros, Rita Camata, Socorro Gomes, Edson Silva, Fábio Feldmann, José Cicote, Valdir Ganzer, Nan

Souza, Mário Chermont, Sarney Filho, Luiz Soyer, Laerte Bastos, Elias Murad, José Fortúnati e Diogo Nomura.

"Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992

Deputado TUGA ANGERAMI Presidente

Deputada RITA KAMATA

Substitutivo adotado pela Comissão (texto final)

Dispõe sobre o Programa "Espaço Ecológico", a ser transmit<mark>ido, em</mark> cadela, pelas emissoras de rádio e televisã**o.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19 Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

Parágrafo único — O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e será transmitido diariamente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (dito) e 22 (vinte e duas) horas...

Art. 20 O Programa espaço ecológico será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 39 O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Tr<mark>ansportes e Comunicações, regulamentará est</mark>a lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 49 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992

Deputado TUGA ANGERAMI

Presidente

Deputada RITA PAMATA

Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO C: LEI Nº 4.190-C/89

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 12, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Comissões — de prazo para apresentação de emendas, a partir de 5 / 5/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de maio

de 1994.

Maria Wone do Espírito Santo Secretária PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PARECER VENCEDOR

I - Relatório:

O nobre Deputado Paulo Mourão apresentou projeto de lei ver sando sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

Adoto o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, porém alterando o tempo de transmissão de 5' (cinco) minutos diários, para 10' (dez) minutos mensais, por achar um tempo suficiente, e o ouvinte e/ou telespectador assistiria como um lazer educativo e não como uma obrigação.

II -Voto:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Substitutivo em anexo, por já ter sido discutido e aprovado nas duas comissões anteriores.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.

Deputada IRMA PASSONI

MISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA

SUBSTITUTUVO AO PROJETO DE LEI № 4.190-A, DE 1989.

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão".

Autor: Deputado PAULO MOURÃO Relator: Deputado ROBERTO CAMPOS

O CONGRESSO NACIONAL decrata:

Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatóriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional.

Paragrafo Unico - O programa terá a duração <u>de 10'(dez)</u>
<u>minutos</u> e será transmitido <u>mensalmente</u>, pelas emissoras de televisão entre 18(dezoito) e 22(vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8(oito) e 22(vinte e duas) horas.

Art. 2º - O Programa "Espaço Econlógico", será produzido e distribuido pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radio - bras, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Unico. - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessen ta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 3√ de Agosto de 1993.

Deputada IRMA PASSONI

TAME PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto em separado do deputado Roberto Campos, primitivo Relator, o Projeto de Lei nº 4.190-C/89, nos termos do Substitutivo da Deputada Irma Passoni, designada Relatora do Vencedor.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Maluly Netto - Presidente, Etevaldo Nogueira, Pinheiro Landim e Vivaldo Barbosa - Vice; Presidentes, Airton Sandoval, Aloísio Vasconcelos, Aluízio Alves, Domingos Juvenil, Eliel Rodrigues, Laprovita Vieira, Arolde de Oliveira, Humberto Souto, José Mendonça Bezerra, Werner Wanderer, Jarvis Gaidizinski, Roberto Campos, Edson Silva, Élio Dalla-Vecchia, Irma Passoni, Lourival Freitas, Luiz Moreira, Matheus Iensen, Paulo Heslander, Samir Tannús, Ribeiro Tavares, Ariosto Holanda, Ivandro Cunha Lima, Hélio Rosas, João Henrique, Zaire Rezende, Ivânio Guerra, Ruben Bento, Celso Bernardi, Cidinha Campos, Florestan Fernandes, Sérgio Spada e Aldir Cabral.

Sala da Comisão, em 29 de setembro de 1993:

eputado MALULY NETTO

New

eputada IRMA PÁSSON(Relatora do Vencedor

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.190-C, DE 1989

TEXTO FINAL - CCTCI

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. lª - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 10 (dez) minutos e será transmitido mensalmente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - O programa "Espaço Ecológico", será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Rádiobras, com assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.

Deputado MALULY NETTO

Presidente

Deputada IRMA PASSON

Relatora do Vencedor

VOTO EM SEPARADO DO SA. POBERTO CAMPOS.

O projeto cria um programa de noticiário obrigatório, em cadeia nacional, em horário nobre, para a divulgação da defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna, com duração de 05 (cinco) minutos, a ser transmitido, pelas emissoras de rádio e televisão.

Em sua justificativa, o ilustre Deputado Paulo Mourão enfatisa a necessidade de se alertar a população sobre o assunto, através dos meios de comunicação, em cadeia nacional.

O projeto foi distribuido para Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias onde recebeu uma emenda da ilustre Deputada Benedita da Silva, que no seu parecer, embora concordando com a sugestão do Dep. Paulo Mourão, eliminou a obrigatoriedade de o programa ser transmitido em cadeia nacional.

No seu parecer como relatora, a ilustre Deputada Rita Camata praticamente acatou a emenda da Dep. Benedita da Silva.

Designado relator como membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, abordarei o assunto sob o aspecto da Comunicação. Louvando a preocupação dos eminentes Deputados(as) Paulo Mourão,

'Benedita da Silva e Rita Camata. que acolheram projeto, sublinho a existência de um outro aspecto que não podemos esquecer. O ilustre Dep. Paulo Mourão aduz,em sua justificativa, "que 05 serviços de rádio e funcionam por concessão ou autorização da União. havendo, por consequinte, qualquer óbice constitucional ou que obstacule a iniciativa" (texto do autor projeto). Não resta dúvida, pois assim dispõe o artigo 223 da Constituição Federal. Note-se do outro lado, que o artigo também determina. que na producão programação das emissoras de rádio e televisão se dê preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Na realidade isso já vem sendo cumprido. No tocante à ecologia, registre-se que praticamente todos os canais de TV já apresentam programas ecológicos, até mesmo em horário nobre. A Fundação Roquete Pinto apresenta em suas emissoras, através da TV Educativa, no Estado do Rio, programas ecológicos, inclusive todas as terça-feiras, 20:30, o programa "Ecorealidade". Hà Também os canais de TV ligados às Universidades, que produzem programas especie.A TV GLOBO, produz o programa "Globo Ecológico", que é divulgado em cadeia.

Como se vê. embora seja salutar iniciativa, do Deputado Paulo Mourão, ha de ressaltar que os servicos de rádio e televisão operam um regime de livre devendo se sustentar economicamente. iniciativa. programa de cinco minutos, ser exibido em horário para nobre e em cadeia nacional, teria um custo comercial de 750.000 U\$. ou seja 150 mil minuto. por Aprovada intervenção na atividade econômica privada, prevista no projeto, criar-se-ia um precedente para outras intromissões na vida financeira das empresas de TV. Além disso, soberano no caso devem ser os ouvintes dos programas. E nada indica que desejem uma dosagem maior de doutrinação quem sabe o que é melhor para ecológica. O consumidor é independentemente da imposição tutelar do governo.

Pelas razões acima apresentadas, embora louve as boas intenções do autor e das ilustres Deputadas Benedita da Silva e a relatora Rita Camata, somos contrários ao projeto.

DEP - ROBERTO CAMPOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190/89

Nos termos do art. 119, <u>caput</u>, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/05/90, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1990

RUY OMAR PRUDÊNCIO DA SILVA Secretário

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI № 4.190/89

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, <u>caput</u>, I, do Regimento Interno da $C\hat{a}$ mara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o

Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 14.06.91, por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1991.

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, caput, i, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atterado pelo art. 11, i, do Resolução nº 10/91, a Sr. Presidente determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Camissões — de prazo para apresentação de emendas a partir de 21 / 03 / 95, por cinco sessões. Esgolado a prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Salo da Comissão, em 27 de março

de 1995.

SERGIO SAMPAID C. DE ALMEIDA

Secretorio

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1°, I, da Resolução n° 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 08/12/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende criar o programa "Espaço Ecológico", a ser exibido, obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

O texto da proposição estabelece horário e duração do programa.

Dispõe, também, que a organização do programa caberá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e às Comissões competentes das duas Casas Legislativas federais.

Fixa, ainda, prazo ao Executivo para a regulamentação da lei.

Inicialmente apreciado nesta Comissão, foi aprovado, com emendas.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto, com Substitutivo.

Tecnologia, Finalmente. a Comissão de Ciência e Comunicação e Informática o aprovou, também com Substitutivo.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos regimentais.

I - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

Entretanto, o PL nº 4.190, de 1989, incorre em vício de iniciativa, no seu art. 3º, ao prever que caberá a entidade do Executivo (o IBAMA) a organização do programa.

Incorre também o projeto em inconstitucionalidade, no seu art. 4°, ao fixar prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Nada a opor quanto à juridicidade. Porém, há senões em relação à técnica legislativa.

No Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, há os mesmos vícios de inconstitucionalidade, o mesmo acontecendo com o adotado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, do PL nº 4.190/89, e, com as respectivas subemendas, dos Substitutivos adotados na CDCMAM e na CTCI.

Sala da Comissão, em A de punho de punho Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

domoio

Suprima-se o artigo 3º do projeto, renumerando-se os

demais.

Sala da Comissão, em 💆 de 🛝 de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 4º do projeto, renumerando-se os

demais.

Sala da Comissão, em 21 de \union de 2001.

Jerces / S Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator

EMENDA Nº 03 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 😂 de 🗸 de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

Suprima-se o *caput* do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

Sala da Comissão, em 🤼 de 🛒 de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 🛂 de 🛝 🚾 de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de parillo de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTCI

Suprima-se o *caput* do art. 2º do Substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

Sala da Comissão, em 🗐 de محدث de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTCI

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de junto de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator

SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTCI

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de como de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

PARECER REFORMULADO

Com a supressão do Art. 3º (que prevê que caberá a entidade do Poder Executivo, o IBAMA, a organização do programa), a operacionalização do mesmo ficará comprometida de vez que não haverá entidade responsável pela sua execução, o que tornará esta lei inócua.

O texto do caput do citado artigo deverá ser alterado para: "Art. 3º A organização do Programa "Espaço Ecológico" caberá ao órgão competente do Poder Executivo encarregado das políticas e diretrizes ambientais e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna."

Sala das Sessões, em 18 de situado de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Dê-se ao artigo 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A organização do Programa "Espaço Ecológico" caberá ao órgão competente do Poder Executivo encarregado das políticas e diretrizes ambientais e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna."

Sala da Comissão, em 18 de معتدسات de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 4.190-D/89, e dos substitutivos das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas, nos termos do Parecer reformulado do Relator, Deputado Fernando Gonçalves.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio,

Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Wagner Rossi, Wagner Salustiano e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

<u>Nº 1</u>

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os

demais.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

EMENDAS ADOTADAS - CCJR

$\underline{N^{\text{o}} \; 2}$

Suprima-se o art. 4° do projeto, renumerando-se os

demais.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS - CCJR

<u>N° 3</u>

Suprima-se o art. 6° do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

SUBSTITUTIVO DA CDCMAM SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

<u>Nº 1</u>

Suprima-se o caput do art. 2° do substitutivo, passando o parágrafo único a art. 2°.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CDCMAM SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

N° 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

SUBSTITUTIVO DA CDCMAM SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 5° do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO Presidente

SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS - CCJR

Nº 1

Suprima-se o caput do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a art. 2º.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS - CCJR

N° 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS - CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 5° do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001